## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.105/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.480.2013-10-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Floresta – FEF,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Edvaldo Soares Magalhães
RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Florestal - FEF. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Floresta – FEF, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Soares Magalhães, com fulcro na Lei Complementar nº 38/93, art. 51, inciso I. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2014

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC